

LEI MUNICIPAL N° 1.332/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representes, aprovou e eu , Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – CMPPD, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social.

Art. 2º - O CMPPD funcionará como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento aos deficientes no âmbito do Município.

Art. 3º - O atendimento às pessoas portadoras de deficiência, no âmbito Municipal, far-se á por meio de:

I - programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

II - programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas portadoras de deficiência, junto às Secretarias Municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e/ou seminário específico;

III - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência.

IV - campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º - O CMPPD será composto por 10 (dez) membros, escolhidos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 1 (um) representante dos portadores de deficiência auditiva;

VII - 1 (um) representante dos portadores de deficiência visual;

VIII - 1 (um) representante dos portadores de deficiência física;

IX - 1 (um) representante dos profissionais especializados na reabilitação – Fisioterapeuta

X - 1 (um) representante do Conselho Particular Frederico Ozanan

§1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§2º - O representante da Câmara Municipal será indicado por seu Presidente.

§3º - Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembléia setorial convocada pela Secretaria de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social, observando o seguinte:

I – entende-se por setorial, a reunião de pessoas e entidades com atuação específica em um tipo de deficiência;

II – o estatuto disporá sobre os critérios objetivos e subjetivos a serem observados no processo eleitoral;

Art. 5º - Para cada Conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§1º - O mandato é de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§3º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por Decreto da Prefeita Municipal.

§4º - O presidente do Conselho será o Secretário de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social.

§5º - A posse dos demais Conselheiros será através do Presidente do Conselho.

Art. 6º - O CMPPD poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas no âmbito do próprio CMPPD, sob a sua coordenação.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CMPPD serão disciplinados no estatuto:

I - definir diretrizes e prioridades da política municipal de pessoa portadora de deficiência;

II - exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

III - solicitar ao Prefeito a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato de representante das Secretarias Municipais.

IV - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos aqui tratados.

V - opinar sobre a destinação de recursos e espaço público, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para os portadores de deficiência;

VI - elaborar seu estatuto.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O CMPPD, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento.

Parágrafo único - A posse do primeiro CMPPD dar-se-á na presença do Prefeito.

Art. 10 - O Prefeito regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 10 de novembro de 2005.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**